



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 46/2023 – FUNSEP

PROCESSO SIGA Nº 00047/PGE/2022
PU SIGA Nº 00016/FUNSEP/2023
PRODOC nº 0023.0279.1896.0042/2023-FUNSEP/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA EZ. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EZ. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37.780.192/0001-06**, estabelecida na RODOVIA SC 108, BAIRRO SANTA LUZIA, URUSSANGA – SC, CEP: 88840-000, Telefone (48) 3465-2329, E-mail: ezequipamentos@outlook.com, neste ato representada pela Sra. **ELIANE ZANIN**, brasileira, divorciada, comerciante, [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto, Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00047/PGE/2022, PU SIGA nº 00016/FUNSEP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0042/2023-FUNSEP/SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSO DE SALVAMENTO VEICULAR POR UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023 - CLC/PGE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ-CBMAP - REPASSE 2020, EIXO VPSP. AÇÃO 2052. VINCULADO AO P.U SIGA Nº 00016/FUNSEP/2023.**

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 31/10/2023 08:32
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C. Verificador: 193484962 Código CRC: FC936F1



ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	006	JOGO DE CALÇOS PARA ESTABILIZAÇÃO - Material: polietileno reciclado; Características adicionais: flutua sobre a água, antiderrapante suporta até 100 kg/cm2.	000232 58	EXPOLUVAS	Ind - 1 - jg	10	3.500,00	35.000,00
	008	MANTA DE PROTEÇÃO - Material: poliéster; Dimensões: conjunto composto por 04 lonas 260 x 300 mm; 04 lonas 600 x 600 mm e 02 lonas 1500 x 600 mm; Características adicionais: fluorescente; equipado com imanes para fixação.	000281 05	EXPOLUVAS	1 - Un.	20	4.856,67	97.133,40
	011	PROTETOR DE AIR BAG - Material: aramida de alta resistência; Aplicação: proteção de expansão do balão do Airbag do motorista durante um procedimento de resgate caso o mesmo dispositivo seja acionado acidentalmente.	000232 60	EXPOLUVAS	Ind - 1 - un	5	3.480,00	17.400,00
TOTAL GERAL R\$:								149.533,40
Demais especificações no Termo de Referência / Proposta, anexos ao processo.								

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos **SIGA nº 00047/PGE/2022, PU SIGA nº 00016/FUNSEP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0042/2023-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2023 - CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 157/2023-PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preços nº 085/2023-CLC/PGE – Publicada no DOE nº 7.924, de 23/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP)
- Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- Ação:** 2052- Valorização dos Profissionais de Segurança Pública- VPSP
- Fonte:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP
- Natureza de Despesa:** 339030- Material de Consumo
- Nota de Empenho:** 2023NE00195, de 16/10/23, no valor de **R\$ 149.533,40 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

4.2 O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 149.533,40 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2. A Empresa apresentará a(s) Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de



5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED], conforme indicado na proposta, cabendo à CONTRATADA informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.6. Os órgãos ficarão reservados ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a contratante atestar a entrega do objeto do contrato;

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$ $I = (6/100)/360 = 0,00016438$



5.12. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos bens objeto deste Termo se dará conforme características, especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência na respectiva e/ou Nota de Empenho, inclusive com todos os acessórios que os integram;

6.2. Os bens deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

6.3. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre-arbítrio da Administração Contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

6.4. A Contratada deverá fazer a entrega e montagem do objeto, em perfeitas condições de uso, **no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, localizado na Avenida Santana nº 1815, Central, CEP 68.925-228, Santana - AP**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 as 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.;

6.5. Os bens fornecidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens devidamente lacradas e protegidas contra danos de transporte e manuseio, onde constem a indicação do fabricante, modelo, data de fabricação, prazo de garantia, manual de instruções versão em português, termo de garantia, relação de assistência técnica autorizada e certificados, quando for o caso, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem os equipamentos;

6.6. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência e na Proposta. Prevalecerão, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Termo de Referência;

6.7. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme quantidades e condições estabelecidas no respectivo instrumento de retirada, devendo acompanhar no ato da entrega: Nota Fiscal;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utiliz, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

6.10. Durante o procedimento de recebimento, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e na Proposta de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.11. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a. Provisoriamente: Para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b. Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.12. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega definitiva;

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:



- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota(s) Fiscal(is);
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 7.1.3. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Edital e indicados na ARP e Proposta de Preços, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.5. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais (frete), inclusive carga e descarga, até o local indicado;
- 7.1.6. Entregar os bens acondicionados em caixas e embalagens adequados, de forma a não serem danificados durante o transporte;
- 7.1.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;
- 7.1.11. Manter-se, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 7.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 7.1.14. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.16. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 7.1.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Edital, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 7.1.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.1.20. Indicar preposto para representa-la durante o recebimento do presente objeto.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

- 7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Edital;
- 7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Edital dentro das normas estabelecidas;
- 7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante



7.2.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.2.8. Compete à unidade responsável pelo controle do patrimônio efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências;

7.2.9. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.10. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1.993;

7.2.11. Para bens oferecidos DO EXTERIOR, a importação ocorrerá em nome do CONTRATANTE com amparo na Lei Federal nº 8.032 de 12/04/1990, que concede os benefícios fiscais e demais legislação vigentes, devendo todas as taxas inerentes, inclusive frete internacional, seguro, despacho, aduaneiro/desembaraço alfandegário e despesas portuárias estarem inclusas no valor cotado;

7.2.12. O despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário ficará a cargo e custas da Contratada, cabendo ao Contratante tão somente providenciar a devida procuração ao agente despachante aduaneiro indicado pelo fornecedor, para as providências de despacho e liberação de bens;

7.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

7.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

7.3.1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

7.3.2. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

7.3.3. Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

7.3.4. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

7.3.5. Informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

7.3.6. Irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

7.3.7. Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

7.3.8. Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

7.3.9. Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

7.3.10. Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia



7.3.11. O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

7.3.12. Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

7.3.13. As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à Aquisição e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados.

8.2. As medidas relacionadas ao acompanhamento e a fiscalização da entrega do bem serão adotadas imediatamente;

8.3. A função de acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, de que trata o subitem 8.1, recairá sobre comissão de servidores com condições técnicas para exercê-la, mediante Portaria exarada pela Autoridade Competente;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis.

9.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 14 do Decreto Estadual nº 3.182/2016;

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CLC/PGE, nos termos do art. 20 e incisos do Decreto Estadual nº 3.182/2016, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178, da Lei 14.133/2021.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

11.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

11.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

11.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

13.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 31 de outubro de 2023 e encerramento em 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

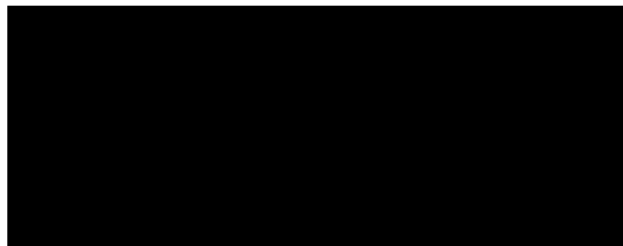
16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2023.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**EZ. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
LTDA
CONTRATADA**



imediatamente.

Art. 5º As visitas de fiscalização deverão ser realizadas por no mínimo três membros da comissão.

Art. 6º Os relatórios produzidos pela comissão deverão ser encaminhados ao gabinete de atenção à saúde, via sistema prodoc, no prazo de três dias após a data da realização da visita de fiscalização.

I. O relatório produzido deverá conter, no mínimo, data da visita, membros que participaram, horários, setores e unidades visitas, registros fotográficos de eventuais ocorrências, e conclusões contendo as recomendações para melhorias e/ou para sanar eventuais inconformidades.

II. Ao tomar conhecimento do relatório da comissão, a Secretária Adjunta de Atenção a Saúde deverá manifestar-se sobre o documento e encaminhar ao titular máximo da pasta do órgão, a fim de que este determine a tomada de providências, sob pena de apuração de responsabilidade.

III. A comissão, caso entenda neste sentido, poderá apresentar, propor e desenvolver documentos, fluxos ou outros mecanismos a fim de promover melhoria nos procedimentos por ela fiscalizado.

Art. 7º Todos os servidores das unidades de saúde deverão prestar informações solicitadas por esta comissão sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão.

Art. 9º Revogar a Portarias nº 0007/2021-SESA de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7331 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 35885

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 36/2023 PROCESSO Nº 300101.0077.1851.3606/2023

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP, com sede na Av. Anhanguera, 265 - Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, nomeado pelo Decreto nº 8815, de 07 de Novembro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o Contrato de gestão 01/2022, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo de Apostilamento tem como intuito corrigir CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, introduzido ao contrato por meio do termo de apostilamento 03/2023; Na hora da elaboração do referido cronograma, não levou

em consideração a proposta Financeira aprovada no âmbito da Chamada Pública que deu origem ao Contrato de Gestão, conforme 0002.0143.1851.0600/2021, e ratificado pelo documento 300101.0077.1851.3606/2023, que constam com reajustes automáticos a cada ano de contrato;

Como tal proposta faz parte do contrato, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, e não foi considerada para elaboração do cronograma para o 2º e 3º período de exercício do contrato, passa a ser corrigido por meio deste apostilamento, e com efeito, corrija-se o valor global;

Como o 2º exercício já se encontra em execução, restando pendências de valores, tais valores serão incorporados nas parcelas restante do atual exercício, com efeitos a partir de novembro de 2023,

Macapá-AP, 08 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde, em exercício

Protocolo 35891

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023-FUNSEP

Processo PRODOC nº
0023.0279.1896.0042/2023-FUNSEP/SEJUSP,
PROCESSO SIGA Nº 00047/PGE/2022
PU SIGA Nº 00016/FUNSEP/2023 e seus anexos.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSO DE
SALVAMENTO VEICULAR POR UTILIZAÇÃO DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023 - CLC/PGE,
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ-CBMAP -
REPASSE 2020, EIXO VPSP. AÇÃO 2052. VINCULADO
AO P.U SIGA Nº 00016/FUNSEP/2023. Classificação
Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713;
PT-0037; ND 339030, Ação: 2052, Empenho nº
2023NE00195, de 16/10/23, no valor de R\$ 149.533,40
(Cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e três
reais e quarenta centavos). O Preço deste Contrato foi
estabelecido no valor total de R\$ 149.533,40 (Cento e
quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais
e quarenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses,
com início na data da assinatura. Contratada: EZ.
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº
37.780.192/0001-06, Contratante: FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP,
CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 35776

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes -